



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.341, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a atualização das normas de enfrentamento da pandemia e define normas de prevenção e disseminação do COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, conjuntamente com o COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS (COVID-19), nomeado pela Portaria nº 095 de 1º de fevereiro de 2021, e

CONSIDERANDO, que Presidente Olegário vem adotando medidas de fechamento e restrição ao comércio para contenção da disseminação do vírus da COVID-19 desde 06 de fevereiro de 2021 através do Decreto nº 1.327/2021;

CONSIDERANDO, as Deliberações Estaduais de Minas Gerais nº 130/2021 e 136/2021 que impuseram a Onda Roxa à Região Noroeste da qual Presidente Olegário faz parte, segundo Programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO, a reunião realizada pelo COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS (COVID-19), realizada na data de 19 de março de 2021;

DECRETA

Art. 1º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus, (COVID-19), ficam estabelecidas as regras de comportamento para empregadores, trabalhadores e população em geral sobre práticas adequadas ao enfrentamento da disseminação da COVID-19, nos termos a seguir.

Art. 2º O comércio lojista em geral funcionarão observando as seguintes regras:

I – nas pequenas lojas familiares e de pequeno porte com até três pessoas, incluídos os proprietários, deverão adotar o sistema de atendimento personalizado de uma pessoa de cada vez;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

II- os salões de belezas, barbearias e clínicas de estéticas, deverão adotar o sistema de atendimento personalizado e por agendamento de uma pessoa por vez, com intervalo entre atendimentos para a higienização do local e equipamentos de trabalho;

III - os cultos religiosos poderão ocorrer com a presença máxima de 30% da capacidade, adotando as medidas de separação entre os presente de 1,5 m de distanciamento e com a disponibilização de álcool em gel para os participantes, bem como a constante higienização do espaço onde são celebrados os cultos religiosos.

IV – os demais estabelecimentos deverão implantar o controle de acesso de clientes, de modo a permanecer no interior da loja, incluído pessoas da loja e clientes, uma proporção de 01 (uma) pessoa por 10 (dez) metros quadrados;

V – os estabelecimentos deverão dispor para uso, sob orientação de um funcionário, dispositivo de álcool em gel para uso do cliente na entrada e saída da loja;

VI – os proprietários ou prepostos deverão realizar, no mínimo, uma vez ao dia assepsia e desinfecção com produtos que elimine o Coronavírus de portas, fachada, portais de acesso, calçadas e tudo que for possível, bem como de balcões, mesas, computadores, máquinas de cartão, canetas, bancadas, provadores, piso interno da loja e demais superfícies existentes;

VII – todos os estabelecimentos, incluindo farmácias, supermercados, mercados, mercearias, açougues, bancos e lotéricas deverão adotar o monitoramento da movimentação de pessoas no estabelecimento a ele direcionadas, com marcadores de distanciamento de balcões e filas, sendo a orientação de distanciamento de 2 metros.

Parágrafo único. Fica proibido qualquer tipo promoção ou desconto de produtos à venda nas lojas durante este período de crise do Coronavírus.

Art. 3º As Clínicas de Odontologia, Fisioterapia, Veterinária, Psicologia e demais estabelecimentos profissionais, funcionarão observando as regras dos respectivos Conselhos Profissionais.

Art. 4º A Feira Livre dos Produtores Rurais realizada na praça central, poderá ter seu funcionamento aos sábados, desde que seguindo o informativo SEAPA de 24 de março de 2020, ficando, entretanto, proibida a venda para consumo no local de quaisquer tipos de comida e bebidas alcóolicas por parte dos feirantes.

Art. 5º As academias poderão funcionar observando os seguintes protocolos de higiene e segurança:

I - Disponibilizar tapete sanitizante na entrada da academia, devendo os usuários serem orientados com relação a forma correta de uso do mesmo;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

II - Disponibilização de álcool 70% na entrada do estabelecimento para que o aluno higienize as mãos antes de adentrar nas dependências da academia;

III - Exigir dos alunos que faça a limpeza do aparelho com álcool 70% antes e após utilizá-lo;

VI – Exigir o uso da máscara de todos os que estiverem dentro das dependências da academia;

VII - Higienização da academia, incluindo pisos e demais superfícies duas vezes ao dia;

VIII - Limitar o número de alunos por horário com lotação máxima simultânea de 6 alunos;

XIII - Afixar em local visível, cartaz, constando a informação de que é obrigatório o uso de máscara e de álcool em gel.

Art. 6º restaurantes, bares, lanchonetes, padarias e congêneres funcionarão observando os seguintes protocolos de higiene e segurança:

I - Diminuir a oferta de mesas e cadeiras, guardando um espaço razoável entre elas, sendo sugerido a distância mínima de 02 (dois) metros;

II - Só permitir a entrada de pessoas que estiverem utilizando máscaras;

III - Todos os estabelecimentos deverão afixar em local visível, cartaz, cujo modelo padrão, será disponibilizado pelo Município, constando a informação de que é obrigatório o uso de máscara e de álcool em gel;

IV – O balcão de self service deverá conter orientação para que os clientes não conversem sobre os alimentos.

V – Deverão ser disponibilizadas luvas descartáveis para que os clientes não tenham contato direto com os utensílios disponibilizados para servir;

VI – Nas portas dos estabelecimentos deverá haver dispositivo de álcool em gel para higienização das mãos dos clientes

VII – O cliente deverá ser orientado a só retirar a máscara enquanto estiver consumindo bebida ou comida;

VIII – Deverá ser priorizado ao serviço *de* entrega em domicílio, informando os clientes acerca da disponibilização dessa ferramenta, bem como incentivando a sua utilização;

IX – Oferecer, preferencialmente, opções a *la carte* e marmitex, observando em qualquer hipótese as normas de vigilância sanitária.

Parágrafo único. Os estabelecimentos previstos neste artigo poderão funcionar com atendimento ao público todos os dias da semana de 6h às 20h. Após



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

às 20h os estabelecimentos previstos neste inciso poderão funcionar apenas na modalidade *delivery*, sendo vedada a comercialização de bebida nesse horário.

Art. 7º Fica restrita a entrada e permanência de público de 01 pessoa dentro de cada setor público municipal.

Art. 8º É obrigatório o uso de máscara de proteção, em locais públicos e privados no território do município.

Art. 9º Ficam suspensas as seguintes atividades:

- a) Eventos públicos e privados de qualquer natureza.
- b) Clubes;
- c) Atividades esportivas coletivas em local público ou privado; e
- d) Boates;

Art. 10 Fica proibida a realização, por todos os cidadãos, bem como pelos demais grupos e entidades religiosas, associativas, desportivas amadoras, condominiais, de entretenimento, dentre outros, bem como pelas organizações da sociedade civil e por particulares, de toda e qualquer atividade coletiva ou que implique ou resulte em aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Fica vedada a locação de chácaras, pousadas e afins, no período de vigência do presente Decreto.

Art. 11 Fica proibida a permanência com aglomeração de pessoas em espaços públicos como praças, ruas e calçadas, especialmente para o consumo de alimentos e/ou bebidas alcóolicas, após às 20h.

Art. 12 Fica recomendado que o uso dos serviços essenciais, pelas famílias seja feito por apenas um membro familiar, tais como: idas em supermercados, padarias, farmácias e em demais estabelecimentos, evitando, desse modo aglomerações desnecessárias.

Art. 13 Ficam estabelecidas as seguintes medidas de restrição para o comércio local:

I – Após as 20h00 fica proibida a comercialização de bebida alcóolica em qualquer estabelecimento comercial, incluindo na modalidade *delivery* e *drive thru*;

II – o comércio em geral deverá observar o Protocolo estabelecido pelo Comitê Estadual de Enfrentamento ao COVID-19, disponível no endereço eletrônico https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/minas_consciente_protocolo_v2.11_rev4_0.pdf especialmente as seguintes regras:

a) A empresa deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente, incluindo



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

obrigatoriamente máscara, para trabalhadores (sempre) e clientes (quando necessário);

b) Priorizar métodos eletrônicos de pagamento e, sempre que possível, providenciar barreira de proteção física quando em contato com o cliente (placa de acrílico ou face shield), principalmente nos momentos de atendimento e pagamento.

c) Promover o uso de canais de venda à distância;

d) Só permitir a entrada de pessoas que estiverem utilizando máscaras;

e) Todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço deverão afixar em seus estabelecimentos e em local visível, cartaz constando a informação de que é obrigatório o uso de máscara e de álcool em gel.

f) Realizar a higienização dos pisos, depósitos, áreas de circulação, estoques, balcões, sanitários, maçanetas, torneiras, corrimões, interruptores, botões de elevadores, pisos, ralos, paredes e todas as superfícies metálicas constantemente com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs;

g) Realizar a higienização obrigatória antes e após uso, de qualquer objeto ou espaço utilizado por duas pessoas diferentes, como mesas, carrinhos de supermercado, cestinhas, máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados, terminais de consulta, mostruário, cadeiras, balcões, equipamentos, máquinas de cartão de crédito, etc;

h) Proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparente para serem higienizadas com álcool 70% (líquido ou gel) após cada uso;

Art. 14 Fica determinado o toque de recolher no período compreendido entre às 20h e às 5h, com encerramento das atividades permitidas, exceto aquelas classificadas como excepcionais e emergenciais.

Art. 15 Permanecem suspensas a realização de cirurgias eletivas no hospital Municipal.

Art. 16 Os velórios deverão obedecer as regras do Decreto nº 1.340, especialmente as seguintes:

I - Os funerais deverão decorrer com o menor número possível de pessoas, preferencialmente apenas os familiares mais próximos,

II - Disponibilizar a urna, preferencialmente, em local aberto ou ventilado.

III – Durante os velórios devem ser ofertados dispensadores de álcool em gel 70%, sabonete líquido, papel toalha, lixeira com tampa acionada por pedal nos banheiros e nos locais onde houver lavatório.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

IV – Não poderá haver consumo de alimentos e bebidas tais como cafés, chás e sucos durante a realização do funeral.

V - O velório deve durar o menor tempo possível, devendo o sepultamento ocorrer preferencialmente no mesmo dia em que ocorreu o óbito.

VI – Deverá haver orientação constante das pessoas presentes a manterem 1,5 m de distância umas das outras e da urna, bem como que evitem o aperto de mão e outros tipos de contato físico entre os participantes do funeral.

VII - Proceder à limpeza e desinfecção da sala de velório, imediatamente após a saída do corpo para sepultamento.

§1º A mesma orientação vale para o momento do sepultamento, mesmo em locais abertos, como cemitérios.

§2º As pessoas que fazem parte dos grupos mais vulneráveis, sintomáticos e ou contatos que ainda estejam em isolamento, não podem participar dos funerais.

§3º Fica terminantemente proibida a realização de velórios de falecidos em virtude de COVID-19 ou suspeita, ressalvas as hipóteses previstas no Decreto nº 1.340 de 12 de março de 2021.

Art. 17 Fica mantida a suspensão das aulas presenciais na rede de ensino municipal, devendo ser mantido o sistema de aulas remotas.

Art. 18 Serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Decreto e das legislações vigentes, aos estabelecimentos comerciais que descumprirem com as normas deste Decreto:

I – Primeira notificação: advertência;

II – Segunda notificação: suspensão das atividades com a fechamento do estabelecimento pelo prazo de 03 (três) dias;

III – Terceira notificação: suspensão das atividades com o fechamento do estabelecimento pelo prazo de 15 dias;

IV – Quarta notificação: suspensão das atividades, com cassação do respectivo alvará de funcionamento e fechamento do estabelecimento até o final da pandemia.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento da sanção imposta, com a reabertura do estabelecimento durante o período fixado de suspensão das atividades, ao infrator será aplicada, imediatamente, a sanção prevista no inciso IV, ou seja, a cassação do respectivo alvará de funcionamento e fechamento do estabelecimento até o final da pandemia.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19 Os agentes de saúde e demais servidores municipais que atuarem na fiscalização terão atribuições de Fiscal com Poder de Polícia para aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.

Art. 20 As regras deste Decreto permanecerão vigentes até o dia 31 de março de 2021, ou até que novo Decreto seja publicado, o que acontecer primeiro.

Art. 21 O Município promoverá a divulgação de medidas de prevenção, orientação e informação, através de todos os meios de comunicação disponíveis.

Art. 22 Fica determinado o toque de recolher, pelo prazo de vigência do presente decreto, das 20h00min até as 05h00min do dia seguinte, exceto quando necessário o acesso aos serviços essenciais e sua prestação, bem como para realização da entregas na modalidade delivery.

Art. 23 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 22 de março de 2021.

Presidente Olegário/MG, 19 de março de 2021.

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

Gilberto Moreira Palma
Médico

Douglas Henrique da Silva Cambraia
Secretária M. de Saúde

César Correa de Araújo
Secretário M. Planejamento

Laís Santos Araújo
Enfermeira

Julio dos Reis Pereira
Vice- Prefeito

Lara Fernandes Rodrigues
Divisão de Nutrição e Alimentação

Amely M^a de A. Pinheiro
Procuradora Municipal

Verônica Resende F. Silva
Enfermeira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que este(a) _____ foi disponibilizado(a) no Diário Oficial de Município em ____/____/____, com validade de publicação em ____/____/____, conforme art. 7º, da LC nº 82/2018.

Presidente Olegário, ____/____/____.

Servidor: _____

Matrícula: _____